



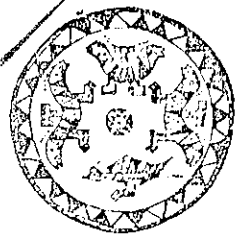
CEDI - P. I. B.
DATA 19 12 / 86
CCD G3D00003

UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS . UNI / NÚCLEO DE CULTURA INDÍGENA . NCI / COORDENADORIA DE
PUBLICAÇÕES . REGIONAL SUL RUA MINISTRO GODOY, 1494 . CEP 05015 . PERDIZES . TEL. 62-4246

Os povos indígenas e o direito à saúde

contribuições aos debates "Proteção à saúde do índio" - tema específico da 8a. Conferência Nacional de Saúde.

Brasília, 26 a 29 de novembro de 1986.

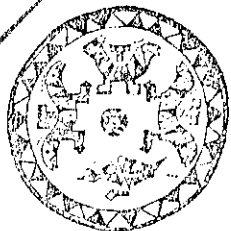


A União das Nações Indígenas, presente na Conferência Nacional - Proteção à Saúde do Índio, entende como necessário o debate de algumas questões:

- No Brasil, existem hoje 180 Nações Indígenas com características étnico-culturais diferenciadas entre si e em relação à Sociedade Nacional. As Nações Indígenas diferem da sociedade nacional pela existência de uma organização social, econômica e política igualitária, fundada no acesso coletivo à terra e ao conhecimento, nas relações de parentesco, na relação mítica com a terra e a natureza. Entre os 180 povos, a especificidade é a não existência do índio genérico. Existem os povos Guarani, Tukano, Apurinã, Palikur, Pataxó Hãhãhã, e muitos outros; a diversidade entre eles está nas tradições, costumes, educação, arte e religião próprias destes povos indígenas. O reconhecimento do caráter pluriétnico do Estado Brasileiro, na próxima Constituinte, é a garantia de continuidade de existência dos 180 povos e do direito de decidir sobre o seu próprio destino.

- As Constituições passadas de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e de 1967 (ainda em vigor) não reconhecem as sociedades indígenas como diferenciadas, seguindo uma orientação assimilacionista, ou seja, de incorporar a pessoa indígena à sociedade nacional, eliminando, assim, as especificidades étnico-culturais.

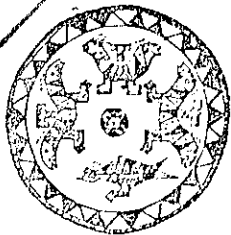
- As agências de contato direto com as populações indígenas' (Funai, missões de fé, grandes projetos, projetos especiais de assistência) mantêm práticas que consagram a intervenção e o controle político da realidade indígena. Estas práticas não podem ser entendidas como um serviço ou o acesso à assistência a que têm direito todas as populações indígenas.



- O direito a uma existência plena para os povos indígenas exige ações que vão além do simples reconhecimento das especificidades étnico-culturais. É necessário que assegurem o respeito à sua organização político-cultural; o acesso à assistência à saúde e à educação; a participação na organização e controle dos serviços prestados; a efetiva desinstituição e demarcação dos territórios ocupados pelos povos indígenas, lugar onde se dá o pleno exercício destes direitos.

As Nações Indígenas e o Direito à Saúde

1. A saúde das populações indígenas é resultante da interação de alguns elementos fundamentais: acesso à posse da terra; grau de contato com a sociedade nacional; liberdade para viver a sua singularidade (padrões alimentares, de educação, de moradia e de trabalho) ; acesso à vacinação e serviços de saúde .
2. A saúde das populações indígenas se define no contexto histórico e particular dessas populações com a sociedade nacional, bem como a forma de ocupação de seu território e adjacências.
3. O direito à saúde passa necessariamente pelo reconhecimento da cidadania plena dos povos indígenas e por medidas que assegurem: a posse de suas terras; o respeito à sua organização político-cultural; o acesso às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde; e a participação na organização, gestão e controle dos serviços e ações de saúde.
4. É dever do Estado assegurar efetivamente os direitos à saúde das populações indígenas, através de uma política indigenista explícita, que contemple as especificidades tanto étnicas quanto de localização geográfica das mesmas.



Sistema de Atenção à Saúde do Índio

1. Dadas as especificidades étnico-culturais, o grau de contato, a localização geográfica e as dificuldades de acesso hoje presentes em relação às populações indígenas no Brasil, as ações em saúde para as mesmas deve ser coordenado por uma Secretaria a ser criada especificamente para esse fim. A criação desta Secretaria deve contar, principalmente, com a participação de organizações indígenas.

2. A vinculação institucional dessa Secretaria deve ser com o Ministério da Saúde, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde, possibilitando, de um lado a coordenação e o controle dos serviços nos níveis estadual e municipal e, ^{de} ~~por~~ outro lado, garantindo a viabilização de serviços próprios e locais para as populações indígenas de regiões de difícil acesso ou com pouco contato com a sociedade nacional.

3. Deve ser de competência dessa Secretaria designar grupos multiprofissionais, com a participação dos índios, para estudar e propor ações específicas para os casos especiais (populações isoladas em vias de contato ou de contato recente e outros casos encarados como tal).

4. Princípios de Organização dos Serviços:

- a. garantir a participação da população indígena, através de suas organizações, na formulação da política, no planejamento, na gestão, na execução e na avaliação das ações de saúde;
- b. manter o princípio do respeito às práticas tradicionais em saúde das populações indígenas;
- c. enfatizar o desenvolvimento da educação em saúde como estratégia de participação das comunidades no controle e na avaliação contínuos das ações em saúde nas áreas;
- d. fundamentar-se nos princípios técnico-científicos da Atenção Primária em Saúde, com a retaguarda de servi -



ços de maior complexidade e localizados, preferencialmente, a nível regional;

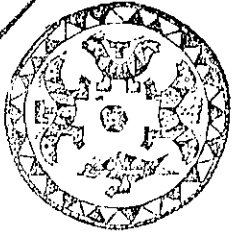
- e. responder às necessidades de saúde locais;
- f. contemplar programas de vacinação, com controle individual das doses aplicadas (de acordo com o calendário mínimo normatizado pelo Ministério da Saúde) para todas as populações indígenas.

5. Princípios em Relação à Condição de Acesso e Qualidade dos Serviços:

- a. respeito à dignidade, aos hábitos e tradições culturais das populações indígenas por parte dos servidores;
- b. universalização em relação à cobertura das populações indígenas, iniciando-se pelas regiões carentes ou totalmente desassistidas;
- c. garantir o direito de acompanhamento a doentes internados;
- d. atendimento de qualidade compatível com o estágio de desenvolvimento do conhecimento e com os recursos disponíveis;
- e. estímulo a convênios com Escolas Médicas.

6. Princípios da Política de Recursos Humanos

- a. admissão através de concurso público;
- b. incorporação dos agentes de saúde índios já existentes como pessoal remunerado;
- c. estímulo à formação de pessoal em saúde, nas próprias comunidades indígenas envolvidas, a todos os níveis



UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS . UNI / NÚCLEO DE CULTURA INDÍGENA . NCI / COORDENADORIA DE
PUBLICAÇÕES . REGIONAL SUL RUA MINISTRO GODOY, 1494 . CEP 05015 . PERDIZES . TEL. 02.4246

(Agente de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Enfermagem,
Medicina, etc.);

- d. capacitação e reciclagem, de acordo com as necessida-
des locais, e de forma permanente;
- e. exigir cumprimento da carga horária contratual e via-
bilizar e incentivar o regime de dedicação exclusiva.

Coordenação Nacional

União das Nações Indígenas